

AUDIG



CGU E TCU- 2014

**Tratamento das determinações
e recomendações dos Órgãos
de Controle Interno e Externo
pela Auditoria Geral do IFAM**



TRATAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCU

| Acórdão | Determinação / Recomendação | Atendimento pela Gestão |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Acórdão Nº 4569/2013-TCU - 2ª Câmara | Ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM que, nas futuras licitações com recursos federais, abstenha-se de incorrer na irregularidade verificada na Tomada de Preços nº 01/2013, consistente na inobservância do procedimento regular de análise dos recursos administrativos pela Comissão Permanente de Licitação da entidade, assim como na ausência de fundamentação das decisões recursais, em desacordo com os princípios da ampla defesa, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório e com o item 8.4 do Edital do Certame; | Esclarecemos que todas as informações sobre a determinação do TCU foram respondidas e acatadas as sugestões oriundas dos órgãos de controle. Estamos buscando as fundamentações legais e abrindo espaço para ampla defesa da parte contrária. O Certame licitatório foi concluído. |
| Acórdão Nº 5816/2013-TCU-2ª Câmara | Com fulcro nos arts. 48; 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos pedidos de reexame interpostos, para, no mérito, dar-lhes provimento, de forma a tornar insubsistentes os itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 3.787/2012 – 2ª Câmara. | O Gabinete da Reitoria comunicou todos os interessados, através do Memorando Circular nº 09, de 11 de outubro de 2013. No que tange aos pontos negativos podemos salientar a dificuldade de localização o senhor Jucimar O. Macedo da Silva, poiso único contato que conseguimos, no caso o número do celular, não obtivemos êxito. Quanto aos pontos positivos podemos mencionar a receptividade dos interessados, bem como seu fácil acesso, pois se trata de servidores ativos, com exceção do servidor Juarez Cohen, que aposentou em julho/2013. Toda a documentação foi reproduzida e entregue aos interessados conforme Memorando Circular nº 09, de 11 de outubro de 2013 |
| Acórdão Nº 5839/2013-TCU-2ª Câmara | Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam que exclua dos próximos editais licitatórios a exigência de vínculo do responsável técnico com o quadro | Esclarecemos que todas as informações sobre a determinação do TCU foram respondidas e acatadas as sugestões oriundas dos órgãos de controle. Contexto em que, comunicamos a esse |

| | | |
|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | <p>permanente da empresa, uma vez que contraria o comando do art. 3º, § 1º, inciso J, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a jurisprudência desta Corte;</p> | <p>órgão que a Comissão Permanente de Licitação – CPL deste CMZL, já efetuou as alterações nos editais expedidos, referentes à exclusão da exigência do vínculo do Responsável Técnico com o quadro permanente da Empresa Licitante, conforme decisão do TCU.</p> <p>O Certame licitatório foi concluído.</p> |
| <p>Acórdão Nº 4913/201 3-TCU-2ª Câmara</p> | <p>9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas que, antes de dar seguimento aos referidos certames:</p> <p>9.3.1. com fundamento no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e na jurisprudência do TCU (v.g. Acórdãos 1.854/2009, 946/2007, 549/2006, 2.385/2006, 1.939/2007 e 2.049/2008, do Plenário, e Acórdãos 374/2009 e 463/2001, da 2ª Câmara), adote providências no sentido de retificar as planilhas orçamentárias das Concorrências n 2/2013, 5/2013 e 6/2013, para que expressem, adequadamente, a composição de todos os custos unitários, notadamente aqueles não constantes dos sistemas Sinapi e Seinfra, cuja composição foi discriminada pelo Ifam;</p> <p>9.3.2. proceda ao devido recebimento e à efetiva análise da impugnação interposta pela Gad Engenharia e Construção Civil Ltda. no âmbito da Concorrência nº 5/2013, fazendo constar, do correspondente processo de licitação, a devida motivação para a decisão de provimento, ou não, da aludida impugnação;</p> <p>9.3.3. informe o TCU sobre as providências adotadas e os resultados alcançados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da notificação da presente deliberação;</p> | <p>Todas as informações sobre as determinações do TCU foram atendidas;</p> <p>As planilha orçamentárias foram retificadas e o certame licitatório prosseguiu sem maiores transtornos;</p> <p>Todas as dúvidas inerentes ao projeto básico foram clareadas não havendo outras solicitações de impugnação dos presentes certames licitatórios;</p> <p>Após o pronunciamento do responsável técnico pela infraestrutura da edificação, não houveram questionamentos ou solicitações de impugnação do referido certame licitatório;</p> <p>Após os esclarecimentos das dúvidas/questionamentos através do <i>Parecer Técnico nº 044-DE/DIPLAN/PRODIN/IFAM/2013</i> a empresa GAD engenharia acatou as respostas efetuadas não pronunciando-se novamente sobre o caso;</p> <p>O certame licitatório foi concluído.</p> |
| <p>Acórdão Nº 39/2013 – TCU – Plenário</p> | <p>9.1. determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas que, no prazo de 90 (noventa) dias:</p> <p>9.1.1. verifique a compatibilidade de horários e se não há prejuízo às atividades exercidas pelos servidores relacionados no item 7.1 do Anexo do Relatório de Auditoria, uma vez que os mesmos são ocupantes também de empregos privados, com jornada total superior a 60 (sessenta) horas semanais;</p> | <p>(...)A UNICOR está solicitando uma nova Portaria de designação de Comissão, com o fito de dar prosseguimento aos trabalhos já iniciados, objetivando concluir o referido processo até o mês de julho de 2014 (...).</p> |

| | | |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| | <p>9.1.1.1. na hipótese de se concluir, excepcionalmente, pela licitude da situação, fundamentar devidamente a decisão, anexando no respectivo processo a devida documentação comprobatória e indicando expressamente o responsável pela medida adotada;</p> <p>9.1.2. adote medidas no sentido de instaurar, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/1990, o devido processo legal visando à regularização das acumulações ilícitas dos servidores listados nos itens 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5 do Anexo do Relatório de Auditoria, tendo em vista que foram detectados tanto casos de acumulação de cargos em desacordo com o previsto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, como também infração ao regime de dedicação exclusiva;</p> | |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

TRATAMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

| Nota Técnica nº 37/2014/CGU-Regional/AMCGU | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Recomendação | Atendimento pela Gestão |
| <p>2.1.1.2 - Submeter o Edital da licitação e seus anexos à apreciação técnica e jurídica, conforme as exigências da Lei nº 8.666/93.</p> <p>2.1.1.5 – Dar ao certame licitatório a publicidade exigida pela lei nº 8.666/93.</p> <p>2.2.1.1 – Realize a liquidação das despesas somente após a verificação da idoneidade dos documentos fiscais comprobatórios, em especial quanto à verificação da data de validade das notas fiscais.</p> <p>2.2.1.4 – Elaborar planilha eletrônica a ser implementada como rotina no setor responsável, contendo os atos de Admissão, Desligamento, Aposentadoria e Pensão</p> | <p>2.1.1.2 – No caso em tela, tratava-se de licitação no fim do mês de dezembro fim do exercício no Órgão, datado de 23/12/2008 e em atenção ao Princípio da Economicidade além do Princípio da Moralidade, tratando-se de Concorrência com as empresas privadas, podemos dizer que foi concretizado o Princípio da Eficiência Constitucional, e que somente nessa licitação não foi anexado o Parecer Jurídico. Porém a Comissão de Licitações disponibiliza suas minutas de editais requerendo manifestação da Procuradoria Jurídica junto ao IFAM, tendo em vista das peculiaridades de cada caso concreto. (MEMO Nº 257/2012)</p> |

editados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme disposto no art. 7º da IN TCU nº 55/2007, na qual conste coluna identificando se houve o efetivo cadastramento no SISAC legalmente exigido e se este foi feito dentro do prazo.

2.2.1.5 – Nas entregas de Declarações de Bens e Rendas a partir do exercício de 2012, elaborar planilha eletrônica contendo os nomes dos servidores que exercem cargos comissionados ou funções de confiança, com base na lei nº 8.730/93, na qual conste coluna identificando se houve a efetiva entrega do documento legalmente exigido.

2.2.1.13 - Implementar mecanismos de controle a fim de garantir, por ocasião da assinatura dos contratos, que todas as cláusulas editalícias estão sendo respeitadas, em especial quanto à apresentação da garantia de execução contratual.

2.2.1.16 - Doravante, cumpra o disposto na Súmula TCU nº 248, repetindo o certame licitatório nos casos em que não se obtenham, no mínimo, três propostas aptas à seleção.

2.2.1.17 - Recomenda-se ao IFAM que promova o treinamento da comissão de acompanhamento de contratos, a fim de que se realize o efetivo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos avançados, garantindo que os serviços sejam atestados por intermédio de comissão designada somente quando efetivamente realizados.

2.2.1.18 - Recomenda-se ao Instituto que mantenha Diário de Obra ou Livro de Ocorrências onde serão anotadas por representante da Administração formalmente designado (fiscal do contrato) todas as ocorrências relacionadas com os contratos, em especial, os de vigilância, limpeza e conservação, e os de serviços e obras de engenharia, em cumprimento ao parágrafo 1º, art. 67, da Lei 8.666/93. Ademais, conscientize os servidores designados para acompanhamento desses contratos a

2.1.1.5 – Anexamos as publicações do Aviso de Licitação no jornal local e no D.O.U dos Editais das Concorrências realizadas em 2012. (MEMO Nº 257/2012).

2.2.1.1 – Em atendimento a recomendação solicitada, segue as cópias dos documentos fiscais conforme MEMO Nº 24-DAOF/DAF/PROAD/IFAM/2012 do dia 11 de dezembro de 2012.

2.2.1.4 – Solicitação atendida, conforme pode ser observado na planilha anexa. (MEMO Nº 474/2012)

2.2.1.5 – Solicitação atendida, conforme pode ser observado na planilha anexa. (MEMO Nº 474/2012)

2.2.1.13 - Informamos que foi providenciado o levantamento das garantias pendentes resposta da empresa conforme MEMO Nº 107 - CCC/DAF/PROAD/IFAM/2012.

2.2.1.16 - Neste ano de 2012 só foi realizado 01 (um) Convite que foi Revogado foi falta de Empresas habilitadas. (Ata de Realização de Credenciamento do Convite 01/2012 anexa). (MEMO Nº 257/2012)

2.2.1.17 - Diversos servidores participaram de cursos/treinamentos sobre constatações no Serviço Público Federal, conforme pode ser observado na planilha eletrônica elaborada pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, cópia anexa. (MEMO Nº 474/2012)

2.2.1.18 - A unidade enviou os comprovantes do Manual Técnico "Orientações para execução obras e serviços de engenharia", Check-list de fiscalização - Gerência de Obras e o Modelo do RDO (Relatório Diário de Obras), atendendo em parte a recomendação. Solicita-se ainda enviar a frequência dos participantes dos cursos que foram realizados.

2.2.1.19 - As Normas que visam disciplinar o relacionamento entre o IFAM e a FAEPI, ainda foram aprovadas ad referendum do Conselho Superior, conforme Resolução nº 34-CONSUP/IFAM/2012. (MEMO Nº 367/2012)

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>efetivamente realizarem o uso desse expediente.</p> <p>2.2.1.19 - Elabore normas internas, regulamentando a relação entre o IFAM e a Fundação de Apoio, de acordo com a legislação e jurisprudência existentes sobre o tema.</p> <p>2.2.1.22 - Deve o gestor estabelecer, no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), critérios de sustentabilidade ambiental para aquisições em geral, em conformidade com os artigos 5º e 7º da IN nº 01/2010 da SLTI/MP.</p> <p>2.2.1.30 - Formalizar o modelo proposto pela SLTI que está balizando as licitações realizadas no ano de 2012 a fim de adotar mecanismos necessários para o atendimento da Portaria SLTI/MP nº 02, de 16 de março de 2010.</p> <p>2.2.1.33 - Faça constar, em todos os processos de dispensa de licitação, pesquisas de preços de mercado que justifiquem o valor contratado.</p> | <p>2.2.1.22 - Em atendimento as Constatações apresentadas, apresentamos o MEMO Nº 105 - DGTI/IFAM/2012 de 29/11/2012 encaminhando informações referentes as Constatações, conforme ANEXO II. (MEMO Nº 975/2012)</p> <p>2.2.1.30 - Em atendimento as Constatações apresentadas, apresentamos o MEMO Nº 105 - DGTI/IFAM/2012 de 29/11/2012 encaminhando informações referentes as Constatações, conforme ANEXO II. (MEMO Nº 975/2012)</p> <p>2.2.1.33 - Ofício 061 AUDIN/IFAM/2012: Conforme solicitado, seguem os processos a fim de comprovar as pesquisas de preço de mercado, porém o processo 23042.146/2012-14 estamos providenciando.</p> <p>Ofício 062 AUDIN/IFAM/2012: Segue o processo referente à Cotação Eletrônica 04 de 2012 – UASG 158142.</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Manoel Alencar de Queiroz
 Chefe da Unidade de Auditoria Interna do IFAM
 SIAPE 1936216